PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.287, DE 19 DE ABRIL DE 2006

Revisa os vencimentos, funções gratificadas, proventos e pensões dos servidores públicos municipais ativos e inativos do Poder Executivo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam revisados os valores dos vencimentos e funções gratificadas dos servidores ativos e inativos do Poder Executivo Municipal, decorrentes da aplicação da Lei nº 3.194, de 30 de abril de 2005, na proporção de 10% (dez por cento), a serem calculados sobre os vencimentos percebidos no mês de março de 2006, distribuídos da seguinte forma:

I – 6% (seis por cento) com efeitos retroativos a 1º de abril de 2006;
II – 2,0% (dois por cento) a partir de 1º de junho de 2006;
III – 2,0% (dois por cento) a partir de 1º de julho de 2006.

Art. 2º - A revisão de 10% (dez por cento) estabelecida no artigo anterior é extensivo aos servidores da Fundação Educacional de Arapongas – FEA e aos proventos e pensões dos servidores inativos do Tesouro Municipal e do Instituto de Previdência, Pensões e Aposentadorias dos Servidores de Arapongas - IPPASA.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a corrigir de ofício, os vencimentos dos servidores que, após a aplicação dos índices previstos no art. 1º e incisos desta Lei, não atinjam o valor do piso mínimo nacional.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Geral do Município, ficando desde já o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de abril de 2006.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 21/04/2006
Kátia Nogueira
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.287, DE 19 DE ABRIL DE 2006

Revisa os vencimentos, funções gratificadas, proventos e pensões dos servidores públicos municipais ativos e inativos do Poder Executivo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam revisados os valores dos vencimentos e funções gratificadas dos servidores ativos e inativos do Poder Executivo Municipal, decorrentes da aplicação da Lei nº 3.194, de 30 de abril de 2005, na proporção de 10% (dez por cento), a serem calculados sobre os vencimentos percebidos no mês de março de 2006, distribuídos da seguinte forma:

I – 6% (seis por cento) com efeitos retroativos a 1º de abril de 2006;

II – 2,0% (dois por cento) a partir de 1º de junho de 2006;

III – 2,0% (dois por cento) a partir de 1º de julho de 2006.

Art. 2º - A revisão de 10% (dez por cento) estabelecida no artigo anterior é extensivo aos servidores da Fundação Educacional de Arapongas – FEA e aos proventos e pensões dos servidores inativos do Tesouro Municipal e do Instituto de Previdência, Pensões e Aposentadorias dos Servidores de Arapongas - IPPASA.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a corrigir de ofício, os vencimentos dos servidores que, após a aplicação dos índices previstos no art. 1º e incisos desta Lei, não atinjam o valor do piso mínimo nacional.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Geral do Município, ficando desde já o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de abril de 2006.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
PREFEITO
LUIZ ANTONIO GIOCONDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em, 21/04/06
Funcionário